



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### Ministérios da Economia e da Saúde

##### Portaria n.º 1492-A/2002:

Actualiza os preços dos medicamentos sujeitos a receita médica, dos medicamentos genéricos e dos medicamentos não sujeitos a receita médica participados .....

7554-(2)

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA SAÚDE

### Portaria n.º 1492-A/2002

de 5 de Dezembro

Ao abrigo do disposto nos artigos 17.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho, e 1.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Saúde, o seguinte:

1.º O disposto nos n.ºs 5.º e 6.º da Portaria n.º 29/90, de 13 de Janeiro, é suspenso, vigorando em sua substituição o disposto nos números seguintes.

2.º — 1 — Os preços de venda ao público (PVP) dos medicamentos sujeitos a receita médica, dos medicamentos genéricos e dos medicamentos não sujeitos a receita médica com-participados são actualizados nas seguintes percentagens:

- a) Medicamentos com PVP inferior ou igual a € 5–5%;
- b) Medicamentos com PVP superior a € 5 e inferior ou igual a € 10–1,5%.

2 — O disposto no número anterior não se aplica aos medicamentos cujo PVP tenha sido aprovado no ano de 2002, a não ser nos casos em que essa aprovação tenha resultado do processo de redimensionamento de embalagens de medicamentos previsto na Portaria n.º 1278/2001, de 14 de Novembro.

3 — O disposto no n.º 1 não é aplicável aos medicamentos cujos preços tenham sido aprovados com carácter provisório, por não terem sido determinados com base nos preços de medicamentos similares dos países de referência discriminados no n.º 2 do n.º 3.º da Portaria n.º 29/90, de 13 de Janeiro, relativamente aos quais a revisão se processará do seguinte modo:

- a) O PVP a aprovar será o resultante da aplicação das regras definidas nos n.ºs 1 e 2 e nas alíneas a)

- b) do n.º 3 do n.º 3.º da Portaria n.º 29/90, de 13 de Janeiro, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes;
- b) Caso o PVP resultante da aplicação do disposto na alínea anterior seja inferior ou superior ao efectivamente praticado, a aproximação ao limite máximo autorizado será feita gradualmente, através de uma redução ou aumento anual de 10%, respectivamente;
- c) No caso de continuar a não existir especialidade farmacêutica similar nos países de referência, manter-se-ão inalterados os PVP actualmente em vigor.

4 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, deverão as empresas titulares de autorização de introdução no mercado de especialidades farmacêuticas, ou os seus representantes legais, apresentar à Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência (DGCC), até 31 de Dezembro de 2002, as listagens dos preços que pretendem praticar de acordo com as regras estabelecidas no presente diploma.

5 — Os preços comunicados à DGCC nos termos do número anterior podem entrar em vigor no dia 1 de Janeiro de 2003, considerando-se tacitamente aprovados se, até ao dia 30 de Abril de 2003, não houver qualquer resposta por parte da DGCC.

6 — Nos casos em que a DGCC detecte uma incorrecta ou inadequada actualização dos preços comunicará às empresas os novos preços corrigidos, dentro do prazo previsto, os quais deverão entrar em vigor no prazo de cinco dias úteis após a recepção da comunicação.

3.º Em caso de violação do disposto na presente portaria aplica-se o estabelecido no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro.

4.º Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 5 de Dezembro de 2002.

O Ministro da Economia, *Carlos Manuel Tavares da Silva*. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe Pereira*.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,10



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

### IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

#### LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)  
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
Força Vouga  
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64